

LEI Nº 1562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Estabelece o Programa Anual de Trabalho da Administração do Município de Ituiutaba, para o exercício de 1973

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido o Programa Anual de Trabalho da Administração do Município de Ituiutaba, para o exercício de 1973, de acordo com o quadro anexo a esta lei.

Art.2º - As construções de prédios escolares primários na zona rural ficam condicionadas a doações, ao Município, dos respectivos terrenos, cujas áreas não poderão ser inferiores a 2.000,00 m² (dois-mil-metros-quadrados), com 50,00 m (cinquenta-metros) lineares por 40,00 m (quarenta-metros) lineares.


Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo, concluindo ser de interesse social, efetuar desapropriações de áreas destinadas às construções de que trata este artigo, mediante justa indenização.

Art.3º - Serão consignadas no orçamento para 1973 dotações no montante de Cr\$- 1.528.700,00 (um-milhão-quinzentos-e- vinte-e-oito-mil-e-setecentos-cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da execução do programa estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 11 de dezembro de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)